

**Nº: 019/TERMO/2019**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO**  
**DO PARANÁ – COHAPAR E O**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE**  
**RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER,**  
**NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, representado por seu Diretor Geral, que ao final assina, daqui em diante denominado **DER ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva n.º 17/2019 de 01/04/2019, processo protocolado sob o SID n.º 15.537.839-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão do empregado público **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, Analista Administrativo Jr, matrícula n.º 1595, lotado na Sede, para ocupar e exercer no órgão cessionário o cargo de Diretor Financeiro do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, exercendo as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços necessários ao funcionamento do Departamento, relativos à administração de recursos humanos, materiais, patrimônio, comunicações, transportes, contabilidade, finanças e demais serviços administrativos;
- b) Manutenção de sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira;
- c) Manutenção da integração funcional com o sistema de administração e financeiro do Estado, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado dos Transportes;
- d) Coordenação e a programação da receita e desembolso a curto e médio prazo;
- e) Orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões administrativo-financeiras;
- f) Instauração e a homologação dos processos de licitação realizados na área administrativo-financeira, observada sua esfera de competência;
- g) Aprovação dos projetos e das respectivas alterações para a instalação física de unidades do Departamento;
- h) Proposição e a promoção, de acordo com as normas vigentes, de alienação de bens móveis e materiais permanentes;
- i) Orientação e proposição de normas relativas à operação, controle, guarda e manutenção de veículos e equipamentos do Departamento;
- j) Execução da política de recursos humanos;
- k) Instauração de processos de sindicância administrativa, observada a sua esfera de competência;
- l) Autorização para realizar despesas com compras, serviços e obras, observada a sua esfera de competência;
- m) Administração e o gerenciamento da documentação técnica e administrativa do Departamento;

- n) Manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- o) Coordenação, o gerenciamento e o controle dos recursos de informática, no âmbito do Departamento;
- p) Apoio administrativo às Comissões de Licitações;
- q) Desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita **com ônus** para a COHAPAR, mediante ressarcimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Termo terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013, convalidando a cessão funcional de 01/01/2019 até a data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do DER.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do empregado público cedido e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do empregado público cedido.
- d) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO DER:**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do empregado público cedido, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado público se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do empregado **Sr. André Marques Garcia Junior**, como Agente Responsável e a **Sr.ª Julia Maria Sales Jacob de Oliveira**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

**CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2019.

**Pelo CESSIONÁRIO**

**Pela CEDENTE**

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**  
Diretor Geral do DER

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**PAULO DE CASTRO CAMPOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro da  
**COHAPAR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_